

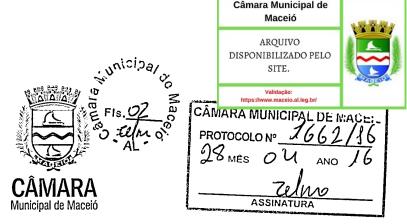


28/04/16

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

NATUREZA: Indiloipos

progressive des Leites en Hospitais Prienisties pelo implentaes de redi di a tengos Priensbrial-RAPS de					
	TOS DO PROCESS	Λ			
INTERESS	ADO: Vereson t	<u>, stman</u>	n Viline		
ENDEREÇ	0:				
TELEFONE	3:				
ANEXOS			OBSERVAÇÕES		
		TRA	MITAÇÃO		
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
1-2els	Leis Lina				
			,		



INDICAÇÃO Nº 08/2016

Aprovado Ap 16

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGÊNTES NO SENTIDO QUE A MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DOS LEITOS EM HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS PELA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS EM MACEIÓ, SEJA APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA (ART. 176, I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ), VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, ATÉ VOSSA EXCELÊNCIA, SUGERIR, DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO E DISPENSADA AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA ENVIADO EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, RUI SOARES PALMEIRA, PARA QUE SEJA ANALISADO A REFERIDA INDICAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA CRIADO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS E REDICIONA O MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE INDICAÇÃO APONTA AO EXECUTIVO A NECESSIDADE DE AMPLIAR O ACESSO AO TRATAMENTO E CUIDADOS EM SERVIÇOS SUBSTITUTIVOS ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO PSÍQUICO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, VISTO QUE ESTUDOS APONTAM QUE OS PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL CORRESPONDEM A 13% DAS DOÊNÇAS EM TODO MUNDO, ESTANDO O SUICÍDIO ENTRE AS TRÊS PRIMEIRAS CAUSAS DE MORTE, E QUE QUATRO DISTÚRBIOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL ESTÃO NO RANKING DOS DEZ MAIS CAUSADORES DE INCAPACIDADE NO BRASIL, SENDO DEPRESSÃO (2°), ANSIEDADE (3°), USO ABUSIVO DE DROGAS (9°) E USO ABUSIVO DE ÁLCOOL (10°).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA-MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 27 DE ABRIE DE 2016

Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente

12

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.









PROJETO DE LEI № XXX, DE XX DE XXXXX DE 2016

Dispõe sobre a substituição progressiva dos leitos em hospitais psiquiátricos pela implantação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS em Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió, através do seu presidente vereador Kelmann Vieira de Oliveira no uso das atribuições e prerrogativas legais e, em conformidade com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/1990;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - SUS e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);

Considerando a Portaria nº 3088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias complementares que regulamentam os serviços previstos na Portaria nº 3088;

Considerando a necessidade da oferta de serviços que garantam suporte as pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de substâncias uso de crack, álcool e outras drogas em serviços que funcionam 24 horas;

Considerando estudos que apontam que os problemas de saúde mental correspondem a 13% das doenças em todo o mundo, estando o suicídio entre as três primeiras causas de morte, e que quatro distúrbios relacionados à saúde mental estão no ranking dos dez mais causadores de incapacidade no Brasil, sendo a depressão (2º), ansiedade (3º), uso abusivo de drogas (9º) e uso abusivo de álcool (10º).

1 ·

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.









Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao tratamento e cuidados em serviços substitutivos às pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, propõe:

- Art. 1° É dever do Governo Municipal garantir às pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas:
 - I respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
 - II promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
 - III combate a estigmas e preconceitos;
 - IV garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
 - V atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
 - VI diversificação das estratégias de cuidado;
 - VII desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
 - VIII desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
 - IX ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
 - X organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
 - XI promoção de estratégias de educação permanente; e
 - XII desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.
- Art. 2° O Município de Maceió contribuirá efetivamente com a substituição progressiva dos leitos de hospitais psiquiátricos existentes em seu território, mediante o investimento na implantação dos serviços previstos nesta Lei

Praca Marechal Deodoro, 376 - Centro - CEP: 57/020-040 - Fone: (82) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.









- A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar um Plano Municipal de Desinstitucionalização contendo informações sobre a situação dos hospitais psiquiátricos, das pessoas de longa permanência e um planejamento de implantação dos serviços substitutivos;
- § 2° A administração municipal deverá empreender esforços e destinar recursos para implantação dos serviços substitutivos, não podendo haver investimento em alternativas que sejam contrárias ao previsto na Política Nacional. Se assim for necessário, que seja pontual e de forma regressiva até a implantação da RAPS.
- Art. 3º Os serviços previstos na RAPS na Cidade de Maceió devem compor uma rede assim descrita:
 - I atenção básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Unidade Básica de Saúde;
 - b) equipe de atenção básica para populações específicas:
 - c) Centros de Convivência;
 - II atenção psicossocial especializada, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;
 - III atenção de urgência e emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) SAMU 192;
 - b) Sala de Estabilização;
 - c) UPA 24 horas;
 - d) portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro;
 - e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros;
 - IV atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Unidade de Acolhimento;

£,

√....

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







- b) Serviços de Atenção em Regime Residencial;
- V atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:
- a) enfermaria especializada em Hospital Geral;
- b) serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- VI estratégias de desinstitucionalização, formada pelo seguinte ponto de atenção:
- a) Serviços Residenciais Terapêuticos; e
- VII reabilitação psicossocial.
- § 1º Os serviços previstos nos itens I e II devem ser oferecidos, unicamente, pelo serviço público.
- § 2º Os serviços a que se refere o Inciso IV devem funcionar cadastrados em CNES de serviços e públicos relacionados nos itens I e II, sob supervisão e administrados em colegiado de Gestão da Coordenação Municipal de Saúde;
- § 3° Os serviços implantados e gerenciados por instituições privadas, devem seguir os princípios do SUS e da Politica Nacional de Saúde Mental, respeitando o cuidado integral, a liberdade e dignidade dos usuários;
- § 4° Qualquer outro serviço de atenção à Saúde Mental, não previsto nessa Lei, a ser implantado na Cidade de Maceió, deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o Grupo Condutor e apresentar o Plano Municipal da RAPS em um ano a partir da publicação desta lei;
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir em seu organograma a Coordenação Municipal de Saúde Mental e os serviços previstos na RAPS, prevendo a distribuição de cargos e funções, bem como destinando recursos para tal;
- Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar através de portaria especifica os horários dos serviços da RAPS e a distribuição da carga horária dos seus profissionais, considerando as especificidades dos serviços que funcionam 24 horas;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.









- Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter conta bancária específica para aplicação e utilização dos recursos destinados a Saúde Mental, favorecendo assim o controle social e a prestação de contas, bem como o planejamento das ações;
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Mental, deverá instituir o Colegiado de Gestão, garantindo a participação dos coordenadores dos serviços da RAPS além das instâncias de controle social, para planejar e gerenciar os serviços;
- Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Saúde no que se refere à implantação e monitoramento da política municipal de Saúde Mental:
- I constituir a Comissão Municipal de Saúde Mental, que contará com representantes de usuários, prestadores de serviços, familiares de usuários, profissionais de Saúde Mental, entidades da sociedade civil e comunidade científica;
- II analisar e aprovar Plano Municipal de Saúde Mental, bem como o cronograma e a previsão orçamentária da implantação da RAPS, de que trata esta Lei, elaborados pela Coordenação de Saúde Mental em conjunto com a Comissão de Saúde Mental e Grupo Condutor Municipal, num prazo de dois anos a partir de sua publicação.
- III Realizar as Conferências Municipais de Saúde Mental no período de quatro anos.
- Art. 11. A Administração Municipal deverá apresentar regulamentação específica para tratar da internação psiquiátrica involuntária, de acordo com o previsto pela Política Nacional de Saúde Mental e em conformidade com esta lei municipal.
- § 1° A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir a Comissão Revisora dos Internamentos psiquiátricos, após um ano da publicação desta lei;
- Art. 12. Fica proibido à Prefeitura de Maceió, por sua administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas quais detenha participação acionária, expandir o número de leitos psiquiátricos atualmente existentes no Município, através de construção ou ampliação de novas unidades, contratação ou financiamento de estabelecimentos pertencentes as instituições privadas ou filantrópicas que se caracterizem como hospitais psiquiátricos.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



:47

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/







- § 1° A Prefeitura de Maceió só poderá manter contratos com instituições ou estabelecimentos, privados ou filantrópicos, de tratamento psiquiátrico, sob condição contratual de inclusão e obediência ao disposto nesta Lei.
- § 2° A Prefeitura de Maceió, sob pena de rompimento contratual, fará incluir nos contratos ora mantidos, a obrigação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.
- Art. 13. Fica instituído o dia 18 (dezoito) de maio como o Dia Municipal de LUTA ANTIMANICOMIAL, data que deverá ser divulgada nos diversos serviços da rede de saúde, escolas e outras repartições Públicas Municipais em geral.
- Art. 14. A Administração Municipal, na ocasião de contratação de profissionais para os serviços de saúde mental, seja através de concurso público ou processo seletivo simplificado deverá explicitar as vagas para os referidos serviços;
- Art. 15. Esta Lei deverá ser afixada em lugar destacado e visível aos usuários e funcionários em todos os serviços públicos da Saúde Mental e também nas instituições privadas que prestem serviço de internação hospitalar psiquiátrico, conveniadas ou não com o SUS, localizadas em todo território Municipal.
- Art. 16. O Poder Executivo poderá fazer publicar decreto e instruções para facilitar a melhor aplicação da presente Lei.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.









Ofício GP nº 367/2016

Maceió (AL) 4 de Maio de 2016

Ao Excelentíssimo Rui Soares Palmeira Prefeito de Maceió

Assunto: ENCAMINHAMENTO DA INDICAÇÃO Nº 0008/2016 DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVERIA

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da INDICAÇÃO Nº 0008-2016 de autoria do VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, protocolada nesta casa sob nº 1662-2016, cujo teor segue em anexo.

Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.



Kelmann \

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ Secretaria Municipal de Administração, Recursos Human DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.038125/2016

Local origem: 0100 - GP Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Interessado:

09/05/2016 08:49:46 Data:

Natureza: Assunto:

OF N°367/2016 DISPÕE SOBRE A SUB PROG DOS LEITOS EM HOSP PSIQUIÁTRICOS PELA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.